



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Revogada pela
Lei nº 4.424/95

LEI Nº 4.211, de 1 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO
PROGRAMA ESPECIAL DE CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - O Programa Especial de Cidadania e Direitos Hu-
manos que têm seus objetivos e metas definidos
pelo Decreto nº 5.124, de 22 de janeiro de 1993, terá a seguin-
te estrutura básica:

- I - Órgão de Administração Superior:
Gabinete do Coordenador
- II - Assessoria Técnica:
 - a- Assessoria de Defesa do Consumidor
 - b- Assessoria de Ouvidoria Municipal
 - c- Assessoria de Direitos Humanos e da Cidadania

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO COORDENADOR

Art. 2º - O Gabinete do Coordenador é o órgão que incube as-
sistir o titular da pasta na execução das ativida-
des próprias de sua área de atuação.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete, cujas atividades são dirigi-
das por um Sub-coordenador, provido em comissão,
competete assistir ao Coordenador do Programa no cumprimento de suas
atribuições e especialmente:

- I - Assessorar o Coordenador do Programa na prática de atos
da gestão;
- II - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do
Programa;
- III - Organizar a agenda do Coordenador.

Ass

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



- II -

Art. 4º - Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento do Programa e constitui-se na Coordenação dos seguintes sub-programas:

- a - Defesa do consumidor
- b - Ouvidoria Municipal
- c - Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único - Os sub-programas a que se refere este Artigo serão coordenados por Procuradores do Quadro do Poder Executivo, indicados pelo Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Compete a Assessoria de Defesa do Consumidor:

- I - Estudar, elaborar, coordenar e controlar o Programa de Defesa do Consumidor do Município.
- II - Assessorar o Coordenador do Programa na definição da política de proteção ao consumidor.
- III - Articular-se com outros órgãos afins para promoção dos direitos do Consumidor.
- IV - Acompanhar a execução dos planos e atividades do Programa na área de defesa do consumidor.
- V - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Compete a Assessoria da Ouvidoria Municipal:

- I - Estudar, elaborar e implementar a instalação da Ouvidoria Municipal.
- II - Estimular a criação, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, de mecanismo que possibilitem aos cidadãos agilidade para o atendimento de seus reclames no que concerne aos servidos públicos municipais.
- III - Desempenhar outras atividades assemelhadas.

Art. 7º - Compete a Assessoria para os Direitos Humanos e da Cidadania:

- I - Estudar, elaborar e implementar uma política de proteção e ampliação dos direitos da cidadania do município.
- II - Organizar campanhas, estudos, debates e outras atividades visando o fortalecimento de uma consciência cidadã nos munícipes.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



- III -

III - Discutir e formular propostas visando a construção de uma política de segurança pública que priorize a proteção dos cidadãos.

IV - Articula-se com entidades governamentais e não governamentais no combate a violência.

V - Estimular no âmbito da administração municipal a adoção de políticas que eliminem a discriminação e o preconceito.

VI - Desenvolver outras atribuições correlatas.

Art. 8º - Fica criado os cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas do Programa Especial de Cidadania e Direitos Humanos, que segundo o seu número, natureza, denominação e símbolo são os seguintes:

- a - 01 (um) cargo de Sub-coordenador, Símbolo CC-2.
- b - 01 (um) cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-3.
- c - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão, Símbolo CC-4.
- d - 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5.
- e - 01 (uma) Função Gratificada de Secretário Executivo, Símbolo FG-1.
- f - 01 (uma) Função de Chefe de Seção, Símbolo FG-1.

Parágrafo Único - Os cargos e funções que tratam o presente artigo terão a mesma duração do programa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ ***** 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para implantação da Estrutura Básica do Programa Especial da Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 1 de julho de 1993.

Publicado em DOE

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	